



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 144/2020

Opina favoravelmente pela convalidação de estudos dos alunos da REDE MUNICIPAL DE BOCAINA (PI), que frequentaram os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo nas modalidades Regular, em 2019, e Educação de Jovens e Adultos – EJA, nos anos letivos de 2017, 2018 e 2019, com recomendação.

PROCESSO CEE/PI Nº 334/2019

ASSUNTO: Convalidação de Estudos dos alunos da Rede Municipal de Bocaina - Piauí

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Bocaina

RELATOR: Cons. Marcelo Rodrigues de Siqueira

I. INFORMAÇÕES GERAIS

No presente Processo, o sr. Erivelto de Sá Barros, prefeito do Município de Bocaina, pelo Ofício Nº004/2019, requer deste Conselho de Educação a convalidação dos estudos realizados pelos alunos matriculados na Rede de Ensino Municipal nos cursos Educação Infantil, e Ensino Fundamental Completo, nas modalidades Regular, em 2019, e Educação de Jovens e Adultos nos anos letivos de 2017, 2018 e 2019. Nesse período o funcionamento ocorreu de forma irregular, uma vez que as escolas municipais estavam com o prazo de autorização expirado.

Alega o gestor, a falta de organização documental das escolas, pela carência de funcionários para atender as diferentes demandas do município, inclusive na área educacional.

Fazendo juntada ao Processo CEE/PI nº 334/2019, constam por meio digital e de material impresso as relações das escolas municipais e dos estudantes, por ano escolar cursado, de acordo com cada nível e modalidade de ensino. Partindo da análise dos documentos que compõem o referido processo, segue as informações do percurso escolar realizado pelos estudantes das Escolas Municipais de Bocaina nos anos de 2017, 2018 e 2019.

II. ANÁLISE E ENTENDIMENTO

O processo em pauta está constituído da relação nominal dos alunos por escola, que freqüentaram as aulas em 2017, 2018 e 2019, com as especificações dos anos escolares cursados e/ou as etapas que correspondem a estrutura curricular da Educação de Jovens e Adultos – EJA. Com esse material o relator fez suas inferências e conclusões acerca do avanço escolar dos alunos que realizaram seus estudos nas escolas municipais de Bocaina durante três anos letivos escolares. Vejamos:

ANO LETIVO 2017

01. Escola Urbano Leal – Total geral de alunos = 44 EJA - II e III Etapas – anos iniciais do Ensino Fundamental;

02. Escola Simão da Rocha – Total geral de alunos = 15 EJA - II, III e IV Etapas do Ensino Fundamental;



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 144/2020

03. Escola Maria Vitória – Total geral de alunos = 15 EJA - III e IV Etapas do Ensino Fundamental;

04. Escola Teotonho Marques – Total geral de alunos = 15 EJA - II, III e IV Etapas do Ensino Fundamental;

05. Escola Nicolau Borges – Total geral de alunos = 68 EJA - II e IV Etapas do Ensino Fundamental;

06. Escola Espedito Cipriano – Total geral de alunos = 26 EJA - II, III e IV Etapas do Ensino Fundamental;

07. Escola Mariano Rocha – Total geral de alunos = 34 EJA - II, III e IV Etapas do Ensino Fundamental;

08. Escola Miguel Mendes – Total geral de alunos = 31 EJA - II, III e IV Etapas do Ensino Fundamental.

ANO LETIVO 2018

01. Escola Urbano Leal – Total geral de alunos = 21 EJA - III, IV e V Etapas do Ensino Fundamental;

02. Escola Simão da Rocha – Total geral de alunos = 15 EJA - III, IV e V Etapas do Ensino Fundamental;

03. Escola Maria Vitória – Total geral de alunos = 31 EJA - III, IV e V Etapas do Ensino Fundamental;

04. Escola Teotonho Marques – Total geral de alunos = 15 EJA - III, IV e V Etapas do Ensino Fundamental;

05. Escola Nicolau Borges – Total geral de alunos = 56 EJA - III, IV e V Etapas do Ensino Fundamental;

06. Escola Espedito Cipriano – Total geral de alunos = 25 EJA - III, IV e V Etapas do Ensino fundamental;

07. Escola Mariano Rocha – Total geral de alunos = 32 EJA - III, IV e V Etapas do Ensino Fundamental;

08. Escola Miguel Mendes -Total geral de alunos = 46 EJA - III, IV e V Etapas do Ensino Fundamental.

ANO LETIVO 2019

A. EDUCAÇÃO INFANTIL

01. Pré-Escola Zezé Leal - Total geral de alunos = 81

B. ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR E EJA

01. Escola Urbano Leal – total geral de alunos = 402
- ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR = 372 alunos
- EJA /Etapas IV e V = 30 alunos

02. Escola Simão da Rocha - total geral de alunos = 19
- EDUCAÇÃO INFANTIL = 03 alunos
- ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR = 05 alunos
- EJA/ Etapas IV e V = 11 alunos

03. Escola Maria Vitória – total geral de alunos = 34
- EDUCAÇÃO INFANTIL = 02 alunos



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 144/2020

- ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR = 15 alunos
- EJA/ Etapas IV e V = 17 alunos

04. Escola Teotonho Marques = Total geral de alunos = 30

- EDUCAÇÃO INFANTIL = 12 alunos
- ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR = 12 alunos
- EJA / Etapas IV e V = 06 alunos

05. ESCOLA Nicolau Borges – Total geral de alunos = 58

- EDUCAÇÃO INFANTIL = 10 alunos
- ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR = 20 alunos
- EJA/ Etapas IV e V = 28 alunos

06. Escola Espedito Cipriano – Total geral de alunos = 74

- EDUCAÇÃO INFANTIL = 20 alunos
- ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR = 39 alunos
- EJA / Etapas IV e V = 15 alunos

07. Escola Mariano Rocha – Total geral de alunos = 56

- EDUCAÇÃO INFANTIL = 11 alunos
- ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR = 26 alunos
- EJA /Etapas IV e V = 19 alunos

08. Escola Miguel Mendes – Total geral de alunos = 19

- EJA / Etapas IV e V = 19 alunos

09. Escola Joviniano Epifânio de Macêdo – Total geral de alunos = 14

- EJA / Etapa V = 14 alunos

Pela análise do processo, constata-se que 1.276 alunos foram matriculados nos três anos em que o prefeito de Bocaina solicita a convalidação dos estudos. Desse total, 195 alunos já concluíram o Ensino Fundamental nos anos de 2018 e 2019, sendo 157 estudantes da modalidade EJA e 49 do ensino Regular, estando todos eles, naturalmente, precisando de seus documentos escolares que possam comprovar a conclusão desse nível de ensino. Sabe-se, ainda, que sem essa documentação aqueles que almejam dar continuidade aos estudos estão impedidos de fazê-lo, o que não é justo para quem não é responsável pela organização do processo de autorização e funcionamento das escolas. Além disso, existem outros estudantes em fase de conclusão do curso e que, caso necessitem de qualquer documento escolar não têm como usá-lo, uma vez que sem a devida autenticação do setor educacional, a documentação não tem validade.

Ressalte-se que o momento atual é difícil para todos, inclusive na área educacional. Por isso mesmo, os alunos não podem ser prejudicados, tendo em vista o valor, não apenas cognitivo, mas a importância que representa o funcionamento das escolas, mesmo no sistema remoto nesse tempo de pandemia.

É por meio de aulas não presenciais que a escola está contribuindo para a continuidade do período letivo, permitindo que aconteça, simultaneamente, o convívio e o relacionamento entre estudantes e professores, apesar de realizado por via online. Para tanto, é de extrema necessidade que as instituições de ensino funcionem de forma legalizada, atendendo as exigências da legislação educacional, a fim de não causar prejuízo, ainda maior aos seus alunos, quando do encerramento do ano letivo de 2020.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 144/2020

III. CONCLUSÃO E VOTO

Diante dos fatos analisados, este relator assim se posiciona:

01. Vota pela convalidação dos estudos dos 1.287 estudantes da Rede Municipal de Bocaina, que foram regularmente matriculados nos anos de 2017, 2018 e 2019;

02. Recomenda que este CEE/PI faça a advertência que couber à Secretaria Municipal de Educação de Bocaina e que adote as providências necessárias para regularizar o funcionamento das instituições de ensino da Rede Municipal, com a maior brevidade possível.

03. Que este CEE/PI encaminhe ao setor competente da SEDUC/PI e à Gerência Regional a que está subordinado o Município de Bocaina, cópia da Resolução deste Conselho que trata da matéria ora aprovada.

É o parecer smj.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 29 de outubro de 2020. VIRTUAL.

Cons. Marcelo Rodrigues de Siqueira - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cons^a Maria Margareth Rodrigues dos Santos
Presidente do CEE/PI